



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 913/92.

CONCEDE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos Municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inscritos em Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser parcelados até 03 (três) parcelas, com a redução de 100% das multas e juros sobre eles incidentes na seguinte forma :

1ª Parcela - 25/7/92

2ª Parcela - 25/8/92

3ª Parcela - 25/9/92

Art. 2º - Os tributos Municipais referentes ao exercício de 1991, serão corrigidos até 31/5/92, e anistiados de Correção Monetária do valor atualizado até o pagamento da 3ª Parcela.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o Art. 1º, será concedido mediante requerimento do contribuinte em débitos com os cofres Municipais, protocolado a repartição fiscal até 30 de junho de 1992.

Art. 4º - São beneficiários desta, os contribuintes que no exercício de 1992, não estejam inadimplentes com o Município.

Art. 5º - O pagamento dos tributos, com o parcelamento e anistia previsto no Art. 1º, deverá ser feito mediante guia



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

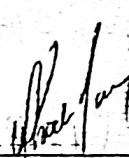
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

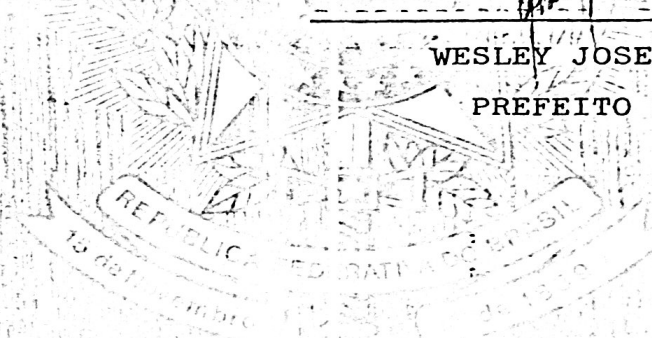
de arrecadação emitida e visada pelo Departamento de Fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG , 23

de junho de 1992.


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



X